

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

Encaminhado por e-mail

Requerente: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Trata-se de impugnação efetuado pela empresa acima registraao concernente ao Pregão Eletrônico nº 028/2021, cujo objeto é "<u>REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS".</u>

A empresa solicita em síntese, mediante as alegações apontadas na impugnação encaminhada, que a licitação em tela deve ser alterada para MENOR PREÇO POR ITEM ao invés de menor preço por lote.

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a Secretaria requisitante, responsável pela elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as exigências previstas em edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condições definidas no Termo de referência e no Edital, a saber, critério de julgamento.

Desta forma, entende-se que a definição do critério de julgamento do edital ora impugnado estão legalmente previstas no Termo de Referência e no edital, atendendo aos critérios determinados pelo Secretário Municipal do processo e o respons´vel pela elaboração do Termo de Referência, visando a ampla participação das empresas e a vantajosidade econômica para a municipalidade.

Inclusive, cumpre registrar que a definição do critério de julgamento de menor preço por lote está devidamente justificado no termo de referência, em seu item 20, conforme transcrevo abaixo:

## 20.1 Menor Preço por Lote:

Após todo o trabalho de estipulação dos quantitativos e características técnicas por parte do Departamento de Iluminação, os itens foram agrupados considerando os aspectos de ambientes de trabalhos correspondentes, além de atender ao Princípio da compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida.

O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembra que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

Por fim a associação os objetos busca:

- a) Padronização do ambiente:
- b) Ampliar a compatibilidade técnica:
- c) Ampliar o número de interessados na licitação:
- d) Adquirir o melhor pelo menor preço:
- e) Padronização do ambiente.

Também, no caso em questão, é pertinente registrar que é objetivo da administração pública atender, em suas licitações, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência**, <u>ao bem e interesse públicos, e não ao interesse particular,</u> ou seja, ao que melhor atende ao INTERESSE PÚBLICO em detrimento de interesses diversos de empresas privadas, o que será alcançado com o edital ora impugnado, mantendose as exigências já previstas no mesmo, promovendo uma grande amplitude no que tange a possibilidade de participação de empresas no certame, principalmente por se tratar de PREGÃO ELETRÔNICO.

Por todo o exposto, conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida as exigências constantes no edital, sem alterações.

São Mateus-ES, 10 de maio de 2021.

AUBINO ENEZIO DOS SANTOS Secretário Municipal de Obras

Decreto nº 11.952/2021